

RESOLUÇÃO Nº 14

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, na qual o Conselho do COPLAN deliberou pela aprovação por unanimidade os processos nº. 313299 e 303881- Solicitação de alteração de Zoneamento para constar às chácaras "124-B" e "127-A" no perímetro Urbano;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco de **Projeto de Lei do Executivo**, de alteração do Perímetro Urbano e do Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, **para inclusão no Perímetro Urbano na ZR 4 – Zona Residencial 4**, os imóveis constante nas Matrículas abaixo descritas com suas respectivas áreas:

I – “Imóveis Suburbanos: Chácaras 124-B, com área de 22,788,00m², e 127-A”, com área de 24.200,00m², constantes nas Matrículas nº 16.610 e 16.613, respectivamente, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 05 de julho de 2013.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN